Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 16/04/2014
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu, 16/04/2014
Presidente

SANÇÃO
Em 16/04/2014
Presidente

Prefeitura Municipal de Igarassu

PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE ENDEMIAS.

1ª discussão
Aprovado em unanimidade
Por
Sala das Sessões 16/04/2014
Presidente da C.M. Iga.

2ª discussão
Aprovado em unanimidade
Por
Sala das Sessões 16/04/2014
Presidente da C.M. Iga.

Nº 2.859/14

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Insalubridade aos Agentes de Endemias, no percentual de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 61 da Lei Complementar n. 03/2010, que Dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto do Servidor Público do Município de Igarassu, modifica a Lei n. 2.242/1996 e dá outras providencias, e que será adimplida na forma estabelecida abaixo:

I- 15% (quinze por cento) a partir de Maio do Corrente ano;

II- 5% (cinco por cento) a partir de Janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

PALÁCIO DE AFONSO GONÇALVES. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 14 DE ABRIL DE 2014

Mario Ricardo Santos de Lima

Prefeito do Município de Igarassu